



TC 034.279/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).

Proposta: notificação por edital

Despacho de Expediente

1. Preliminarmente, registre-se que a sr.^a Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) consta como responsável em 34 processos de tomadas de contas especiais em tramitação e tramitado no Tribunal, além de 63 processos de Cobrança Executiva, sendo recomendando, por medida de economia processual, a adoção imediata da citação/notificação por edital também nos demais processos, sem necessidade de expedição de comunicações e de se aguardar a devolução do mesmo pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. Adicionalmente, registre-se que em todos os processos a referida responsável foi citada/notificada por edital.

2. Em cumprimento ao Acórdão nº. 2390/2017-TCU-Plenário, peça 34, providenciou-se a notificação da responsável sr.^a Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), via carta registrada, com aviso de recebimento, dirigida ao endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil, na forma consignada no art. 3º, item III, da Resolução TCU n. 170/2004 (com nova redação pela Res.TCU 235/2010).

3. No entanto, a referida notificação, realizada por meio do Ofício n. 3494/2017 (Peça 41), não logrou êxito, tendo sido registrado pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT no aviso de recebimento a anotação de que a destinatária “não procurado” (Peça 45).

4. Envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, identificou-se outro endereço constante da base de dados Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE, na qualidade de ex-servidora do INSS/RJ (Peça 50), porém também não se obteve êxito, haja vista a informação que o imóvel está desabitado, conforme (Peça 51).

5. Por derradeiro, tentou-se ainda a obtenção do atual endereço da responsável por meio de diligências aos sites do Poder Judiciário, em consonância com o parecer do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico proferido constante da Peça 32 dos autos do TC 044.612/2012-5, que propôs diligência à Vara Federal na qual tramite eventual ação penal de determinada responsável, *verbis*:

“ Desse modo, preliminarmente, alvitramos que sejam adotadas providências para a obtenção do atual endereço (...), com vistas à realização de uma nova citação daquela responsável. Para tanto, sugerimos a realização de diligência ao Juízo da (...), na qual tramita a ação penal(...), com vistas a obter o endereço para citação da responsável, sem prejuízo de outras fontes disponíveis à unidade técnica para essa finalidade”.

6. Assim, efetivaram-se diligências junto aos MM. Juízos da 1ª e 2ª Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro para obtenção do endereço atual da responsável, tendo sido apurado que naqueles juízos foram determinadas as citações pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização da responsável, conforme Peça 52.



7. De todo exposto, exauridos os meios de tentativa em localizar o endereço da senhora Eliana Silva de Souza, propõe-se a expedição de novo ofício de notificação pela via editalícia.

SECEX-RJ, em 5/1/2018.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine Somogyi
Chefe de Serviço